

AUTORIZAÇÃO N.º 263/2007-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 9595-05.67/07-4, **AUTORIZA** o:

EMPREENDEDOR: 41381 - **RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA**

CPF/CNPJ: 93.533.578/0001-94

EMPREENDIMENTO: 126520 - LAVANDERIA ROUPAS E ARTEFATOS UDO INDL

LOCALIZAÇÃO: RUA ITALO RAFFO, 284 LOTE 11 QUADRA F

MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA - RS

CODRAM: 3007.1 LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS INDUSTRIAIS

Para: **Emissão de Talonário de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR,**

Com a seguinte numeração		Serie
0501	à	02000
		AA

Com as seguintes condições e restrições:

1- O empreendedor responsável deverá atender ao disposto no **art. 8º, da Lei n.º 9.921, de 27 de julho de 1993:**

“Art. 8º - A coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final dos resíduos sólidos de estabelecimentos industriais, comerciais e de Prestação de serviços, inclusive de saúde, são de responsabilidade da fonte geradora independentemente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades. (V. L. 10.099/94).

Parágrafo 1º - Os executores das atividades mencionadas no "caput" deverão estar cadastrados junto ao órgão ambiental do Estado.

Parágrafo 2º - A Prefeitura, quando contratada nos termos deste artigo, submeter-se-á às mesmas regras aplicáveis nos demais casos.

Parágrafo 3º - No caso de utilização de resíduos como matéria-prima, a responsabilidade da fonte geradora só cessará quando da entrega dos resíduos à pessoa física ou jurídica que os utilizará como matéria-prima.”

2- O empreendedor responsável deverá atender ao disposto no **art. 12, do Anexo Único, de Decreto n.º 38.356, de 01/04/98:**

“Art. 12 - Os resíduos sólidos de classe I, e os de classe II que vierem a ser definidos pela FEPAM, somente poderão ser transportados quando acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, previsto na norma técnica da ABNT, NBR 13221, sem prejuízo de outros documentos exigidos pela legislação fiscal ou sanitária.

§ 1º - Entende-se por resíduos de classe I e II, os assim classificados pela NBR 10004 da ABNT.

§ 2º - Nos termos do item 4.7.5.1, letra "c", da NBR 13221 da ABNT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua impressão, deverá o gerador do resíduo registrar declaração junto à FEPAM informando os blocos de MTR que mandar confeccionar.

§ 3º - Nos termos do item 4.7.1.2, letra "e", da NBR 13221 da ABNT, o gerador do resíduo deverá enviar à FEPAM, quando da renovação de sua licença de operação, no "Relatório Anual de Resíduos Sólidos Gerados", relativo ao período da licença vincenda, os números das MTR emitidas."

3- O empreendedor responsável, GERADOR de Resíduos sólidos Classe I, e os de Classe II que vierem a ser definidos pela FEPAM, deverá emitir o Talonário para Manifesto de Transporte de Resíduos de acordo com o disposto na **Portaria FEPAM nº 47/98, publicada do Diário Oficial do Estado em 29/12/1998:**

3.1 – O **modelo do MTR** consta no **Anexo I** da Portaria FEPAM nº 47/98, de 29/12/1998;

3.2 - Os MTRs deverão ser **numerados de acordo com a numeração e série** solicitadas pelo empreendedor e **autorizadas neste documento** (na seqüência e para cada empreendimento, poderá ser solicitado talonário para séries AA até ZZ, e até 10.000 números (MTRs) para cada série);

a) cada MTR deverá ser impresso em **5 (cinco) vias**, conforme NBR 13.221 – ABNT, sendo: - primeira via: STTAFE, - segunda via: TRANSPORTADORA, - terceira via: GERADOR, - quarta via: FEPAM, - quinta via: GERADOR (quando da emissão)

b) A quarta via ficará arquivada no GERADOR, em pasta própria, a disposição da fiscalização da FEPAM.

c) no rodapé de cada talonário deverá ser impressos a numeração do talonário, série e o número da autorização da FEPAM.

d) as vias do talonário, a critério da empresa GERADORA, poderão ser adaptadas para uso em computador.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima, porém perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 01 de novembro de 2007.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima por tempo indeterminado.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida a integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

Identificador do Documento: 277932